



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 747/68
=====

ABRE CRÉDITO ESPECIAL, NA CONTADORIA MUNICIPAL, DESTINADO A PAGAMENTO DE PORCENTAGEM DO ADVOGADO DA PREFEITURA NA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA INDAIÁ IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

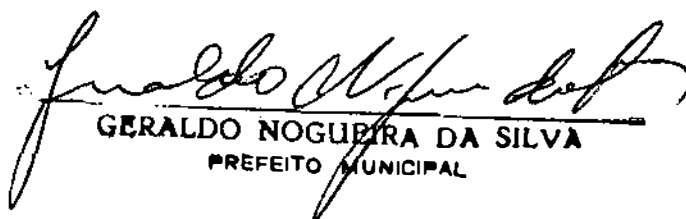
Faço saber que promulgo com base no Artigo 20 da Lei nº 9.842 (Lei Orgânica dos Municípios a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da quantia de Cr\$2.119,58 (dois mil, cento e dezenove cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos), destinado ao pagamento de porcentagem do Advogado da Prefeitura, sobre cobrança executiva da dívida ativa da Indaiá Imobiliária e Construtora Ltda., referente ao Executivo Fiscal dos exercícios de 1955 a 1965.

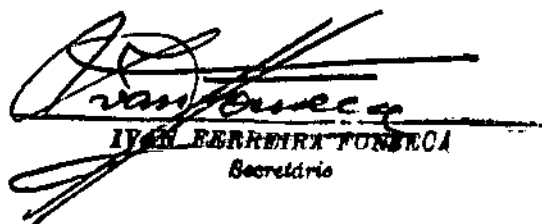
ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado no corrente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 3 de dezembro de 1968


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 4 DEZ 1968


IVÁN FERREIRA FONSECA
Secretário